



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pertó-dicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano	185
A 1.ª série	"	85
A 2.ª série	"	65
A 3.ª série	"	55
Avulso: até 4 pág.,		504
cada fl. de 2 pág. a mais,		502

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:564, abolindo em Macau a contribuição de juros.

Decreto n.º 1:565, fixando em 2 por cento a taxa da contribuição de registo nas transmissões, por título oneroso, da propriedade imobiliária na província de Macau.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 357, substituindo os modelos n.ºs 30 e 30-A do regulamento dos serviços de recrutamento.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

DECRETO N.º 1:564:

Atendendo ao que me representou o governador da província de Macau sobre a urgente necessidade de decretar a extinção da contribuição de juros;

Atendendo a que a receita proveniente da referida contribuição, não excedendo a 1.500\$, de modo algum compensa as dificuldades e entraves postos ao movimento dos capitais, que convêm facilitar para maior desenvolvimento comercial da colónia;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade conferida ao Govêrno pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É abolida em Macau a contribuição de juros, a que se refere o decreto de 7 de Dezembro de 1893.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 8 de Maio de 1915.—*Manuel de Arriaga*—*José Maria Teixeira Guimarães*.

DECRETO N.º 1:565

Tendo o governador da província de Macau representado sobre a conveniência de reduzir de 8 a 2 por cento a taxa da contribuição de registo por título oneroso, à semelhança do que, pelo decreto de 1 de Abril de 1905, se estatuiu para o distrito de Lourenço Marques;

Considerando que, depois do decreto de 29 de Agosto de 1906, artigo 4.º, que fixou em 8 por cento a taxa da

contribuição de registo por título oneroso, o número das transmissões decresceu de modo sensível, produzindo-se paralelamente a desvalorização da propriedade urbana, única a considerar em Macau;

Considerando que a redução da mencionada taxa não deve prejudicar os interesses da Fazenda, visto que a transitória diminuição desta receita será compensada pelo aumento de transmissões, do qual, imediata e simultaneamente, há-de derivar o aumento do movimento notarial e, conseqüentemente, do imposto do sêlo e da contribuição industrial;

Considerando que a compra para revenda de prédios urbanos constitui um dos principais ramos do comércio de Macau e, por isso mesmo, muito convêm desenvolvê-lo, atraindo os capitais estrangeiros e facilitando-lhes o seu emprêgo em transacções desta natureza;

Considerando que nas colónias vizinhas de Macau não é mais elevada a taxa da contribuição de registo por título oneroso;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e

Usando da faculdade conferida ao Govêrno pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 2 por cento a taxa da contribuição de registo nas transmissões por título oneroso da propriedade imobiliária da província de Macau.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 8 de Maio de 1915.—*Manuel de Arriaga*—*José Maria Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção

3.ª Repartição

PORTARIA N.º 357

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de alterar os modelos n.ºs 30 e 30-A do regulamento dos serviços de recrutamento, mandado pôr em execução por decreto de 23 de Agosto de 1911: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que os referidos modelos sejam substituídos pelos que seguidamente são publicados.

Dada nos Paços do Govêrno da República, em 14 de Abril, e publicada em 8 de Maio de 1915.—O Ministro da Guerra, *Joaquim Pereira Pimenta de Castro*.

MODELO 30

Triplicado

MODELO 30

Duplicado

MODELO 30

Original

TAXA MILITAR

TAXA MILITAR

TAXA MILITAR

Anos de 19... (a) a 19... (b)

Anos de 19... (a) a 19... (b)

Anos de 19... (a) a 19... (b)

Paróquia de ...
Concelho (ou bairro) de ... (c)
Distrito de Recrutamento n.º ...

Paróquia de ...
Concelho (ou bairro) de ... (c)
Distrito de Recrutamento n.º ...

Paróquia de ...
Concelho (ou bairro) de ... (c)
Distrito de Recrutamento n.º ...

Conhecimento n.º ...

Conhecimento n.º ...

Conhecimento n.º ...

Taxa fixa	1\$20
Taxa variável	— \$ —
Total	— \$ —
Juros de mora	— \$ —
Total	— \$ —

Taxa fixa	1\$20
Taxa variável	— \$ —
Total	— \$ —
Juros de mora	— \$ —
Total	— \$ —

Taxa fixa	1\$20
Taxa variável	— \$ —
Total	— \$ —
Juros de mora	— \$ —
Total	— \$ —

Pagou o Sr. ... morador em (e) ... a quantia de ... im-
portância da taxa militar em que foi colectado no ano de
19... (d)
... em ... de ... de 19...

Pagou o Sr. ... morador em (e) ... a quantia de ... im-
portância da taxa militar em que foi colectado no ano de
19... (d)
... em ... de ... de 19...

Pagou o Sr. ... morador em (e) ... a quantia de ... im-
portância da taxa militar em que foi colectado no ano
de 19... (d)
... em ... de ... de 19...

O Secretário de Finanças,

O Secretário de Finanças,

O Secretário de Finanças,

O Tesoureiro,

O Tesoureiro,

O Tesoureiro,

(a) 1.º ano de taxa.
 (b) Último ano de taxa.
 (c) Paróquia, concelho e distrito do recrutamento por onde foi recen-
 sado.
 (d) Ano a que respeita a colecta.
 (e) Paróquia onde reside o por onde foi colectado.

MODELO 30-A

Triplcado

TAXA MILITAR

Anos de 19... (a) a 19... (b)

Paróquia de ...
Concelho (ou bairro) de ... (c)
Distrito de Recrutamento n.º ...

Conhecimento n.º ...

Taxa variável
Juros de mora
Total

Pagou o Sr. ... morador em ... (e) como ascendente responsável de ... a quantia de ... importância da taxa militar em que foi colectado no ano de 19... (d)

... em ... de ... de 19...

O Secretário de Finanças,

O Tesoureiro,

MODELO 30-A

Duplicado

TAXA MILITAR

Anos de 19... (a) a 19... (b)

Paróquia de ...
Concelho (ou bairro) de ... (c)
Distrito de Recrutamento n.º ...

Conhecimento n.º ...

Taxa variável
Juros de mora
Total

Pagou o Sr. ... morador em ... (e) como ascendente responsável de ... a quantia de ... importância da taxa militar em que foi colectado no ano de 19... (d)

... em ... de ... de 19...

O Secretário de Finanças,

O Tesoureiro,

MODELO 30-A

Original

TAXA MILITAR

Anos de 19... (a) a 19... (b)

Paróquia de ...
Concelho (ou bairro) de ... (c)
Distrito de Recrutamento n.º ...

Conhecimento n.º ...

Taxa variável
Juros de mora
Total

Pagou o Sr. ... morador em (e) ... como ascendente responsável de ... a quantia de ... importância militar em que foi colectado no ano de 19... (d)

... em ... de ... de 19...

O Secretário de Finanças,

O Tesoureiro,

(a) 1.º ano de taxa.
(b) Último ano de taxa.
(c) Paróquia, concelho e distrito do recrutamento por onde foi recebido o descendente.
(d) Ano a que respecta a colecta.
(e) Paróquia onde reside e por onde foi colectado.